



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº034/2025 – SEMAG

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Locação de estande institucional no Pavilhão Pará – COP 30. Hipótese de inviabilidade de competição. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, oriundos da Secretaria Municipal de Administração e Governo, para análise nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, quanto à legalidade da contratação direta para LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COP 30, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO, EM BELÉM/PA, DESTINADO À VISIBILIDADE E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

DO CONTEXTO FÁTICO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa apresentada pela Secretaria demonstra que a participação do Município de Belterra no Pavilhão Pará possibilita visibilidade institucional em evento de magnitude internacional, reunindo representantes de mais de 150 países, o que representa oportunidade única para difusão de políticas públicas, iniciativas de sustentabilidade e potencialidades econômicas, turísticas e culturais locais.

A contratação se dará por meio da Associação Civil Pará 2000, entidade designada pelo Governo do Estado do Pará para a gestão exclusiva do Pavilhão Pará, sendo esta a única responsável pela cessão dos espaços institucionais.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se acresce o princípio da economicidade, inerente à boa gestão dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I, dispõe que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente na hipótese de fornecedor exclusivo. O §1º do mesmo dispositivo exige que a exclusividade seja comprovada mediante documentação idônea e atualizada. No caso concreto, a exclusividade decorre de ato formal do Governo do Estado do Pará, ao designar a Associação Civil Pará 2000 como entidade gestora do Pavilhão Pará.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 reforça que toda contratação direta deve ser formalizada e instruída com os documentos necessários à caracterização da hipótese legal, o que foi devidamente atendido no presente processo.

A locação do estande não pode ser obtida junto a outro fornecedor, pois inexiste concorrência no mercado. A participação está condicionada à adesão institucional ao Pavilhão Pará, sendo a Associação Civil Pará 2000 a única entidade habilitada para ofertar o espaço. Dessa forma, não há possibilidade de competição, o que configura a inexigibilidade prevista em lei.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que inexiste obrigação de licitação quando o objeto somente pode ser obtido junto a um único fornecedor, sendo suficiente a comprovação da exclusividade e a demonstração do interesse público.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 74, inciso I, e está em consonância com os princípios da Administração Pública. Resta demonstrada a inviabilidade de competição, bem como a pertinência da contratação para o interesse público municipal.

Assim, esta Procuradoria opina pela VIABILIDADE da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ressalvando que o presente parecer limita-se à análise da legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência ou oportunidade administrativa.

É o Parecer,
SMJ

Belterra (PA), 01 de outubro de 2025.

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA5346